
	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Lideranças Partidárias</p>		

Modifica o § 5º do art. 2º da Lei Complementar nº 202, de 28 de dezembro de 2004, modificado pelo art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 96/2019 - Mensagem nº 201/2019, que *Altera e acrescenta dispositivos às Leis Complementares nº 201, de 20 de dezembro de 2004, e 202, de 28 de dezembro de 2004, e dá outras providências*, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 2º** (...):

“(…)”

**§ 5º** Em razão do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso e enquanto esse persistir, a base de cálculo da contribuição prevista no inciso II do *caput* deste artigo será a parcela dos proventos de aposentadoria, reserva remunerada ou reforma e pensão que supere 2 (dois) salários mínimos.”

## JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo aumentar a faixa de isenção de parcela de proventos de aposentadoria isentos de aposentadoria.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 06 de Janeiro de 2020

**Lideranças Partidárias**